

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha/RS.

Processo n.º 086/1.14. 0009386-0 (CNJ: 0016436-23.2014.8.21.0086).

MONTALBANI COSTA DA MOTTA,
Administrador da recuperação judicial de **ULTRA CLASS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.** e **INDÚSTRIA E COMÉRCIO TOJOQUIM LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o quanto segue:

Este Administrador, na realização da relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei de Falências, encontrou algumas divergências relativamente aos valores mencionados no Edital que alude o art. art. 52, §1º, c/c 7º, §1º, da LF. Diante disso, após análise da documentação recebida dos credores e de ouvir as razões da recuperanda, obteve-se consenso na grande maioria dos casos.

Contudo, até o presente momento 03 (três) inconsistências do credor Banco Itaú Unibanco persistem. Diante disso, havendo necessidade de ser publicada a relação de credores referida no §2º, art. 7º, o signatário decidiu considerar os valores mencionados nos autos do processo de recuperação, sendo que eventuais retificações poderão ser realizadas quando da consolidação do QGC, na forma do art. 18 da LF.

MATRIZ

Av. Osvaldo Aranha 440, conjunto 502 e 503, Bom Fim - Porto Alegre/RS - CEP: 90035-190

Fone/Fax: • 55 (51) 3022 3005

contato@fedrizziadvogados.com.br

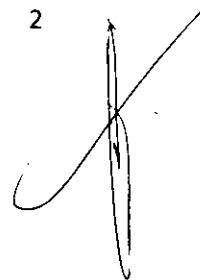
Da motivação das inconsistências e da decisão do administrador judicial.

Oportunizado o contraditório à recuperanda, quanto à divergência de valores apresentada pelo credor Itaú Unibanco, a Dra. Fernanda Duarte (procuradora da recuperanda) informou que, dos 08 contratos realizados entre as partes, 05 são reconhecidos e 03 carecem de esclarecimentos, sendo eles: contrato nº 4192000-0, nº 11173-157900341478 e nº 8544087-3.

Segundo a Dra. Fernanda, os motivos pelos quais a recuperanda não reconhece estes créditos, são os seguintes:

Contrato nº 4192000-0 (Giropré) não pode confirmar o saldo devedor, pois a recuperanda não tem acesso aos extratos, internet bank, o que impossibilita a confirmação de quantas parcelas foram debitadas na conta e que, para confirmarem o saldo devedor correto, seria necessário a análise dos extratos.

Contrato nº 11173-157900341478 (Contrato de abertura de crédito em Conta Corrente), no valor original de R\$150.000,00, vinculado à conta corrente nº 34147-8, agência 1579, na qual o banco credor imputa o débito no valor R\$ 201.281,10, segundo a recuperanda, em que pese estar assinado o referido contrato, a recuperanda informa que não possui cartões, cheque, nem as senhas de acesso pela internet, desconhecendo a



existência dessa conta e que, observando a planilha de cálculo apresentada pelo credor, verifica tratar-se apenas do limite, não havendo movimentações.

Contrato nº 8544087-3 (CAPITAL DE GIRO), garantido por duplicata, vinculado à conta 09590-2, agência 8572, no valor original de R\$500.000,00, na qual o credor imputa o débito no valor R\$ 509.734,14, informa que reconhece a contratação desse produto, mas, a exemplo do contrato nº **11173-157900341478**, também não tem acesso a essa conta, nem possui cartões, nem acesso à internet, sendo assim não é possível reconhecer o saldo atualizado da presente dívida.

Diante da resposta da recuperanda, na data de **23/03/2015**, este administrador encaminhou ao credor Itaú Unibanco, na pessoa do procurador Dr. Rodrigo Marcillio Kuhl (cópia para o Dr. Juliano Ricardo Schmitt), e-mail com os motivos da recuperanda, acima alinhados, para não reconhecer os referidos débitos.

Na oportunidade (23/03/2015), forte no art. 22, alínea “d” da Lei 11.101/05, o signatário solicitou aos procuradores do Itaú Unibanco que providenciassem junto ao seu representado, com a urgência que o assunto reclama, os seguintes documentos:

- **Contrato nº 4192000-0:** Extratos que demonstrem, de forma clara, quantas parcelas foram debitadas na conta, para que este administrador

pudesse determinar qual o saldo (crédito) a ser lançado no edital do § 2º do art. 7º;

- **Contrato nº 11173-157900341478:** Extratos/documento hábil a comprovar o uso do limite disponibilizado;
- **Contrato nº 8544087-3:** Extratos/documento hábil a comprovar o saldo devedor.

Em razão dos pedidos acima alinhados, o Dr. Rodrigo Marcillio Kuhl informou via e-mail, no mesmo dia 23/03/2015, que estavam providenciando os extratos solicitados, os quais seriam enviados brevemente.

Contudo, até a presente data (09/04/2015) nenhum extrato foi recebido pelo signatário. Desta forma, tendo em vista a necessidade de publicação do Edital a que alude o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, este administrador decidiu por não lançar, neste quadro de credores, os valores pretendidos pelo credor Itaú Unibanco, relativamente aos contratos nº 4192000-0; nº 11173-157900341478 e nº 8544087-3, já que oportunizado tempo razoável para a juntada dos extratos nada foi feito.

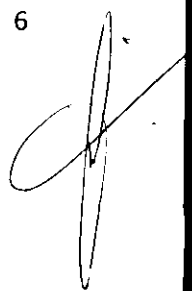
Na oportunidade, informa aos interessados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores no endereço Av. Osvaldo Aranha 440/502, Bairro Bom Fim, Porto Alegre – RS, no horário 14h às 17h, pelo prazo comum de 05 dias, os quais

poderão apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, no prazo de 10 dias conforme estabelece o art. 8º da Lei nº 11.101/05.

RELAÇÃO DE CREDITORES – EDITAL DO ARTIGO 7º, § 2º.

CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, TOTAL: R\$ 2.008.266,37 - Citibank R\$ 2.008.266,37. **CLASSE VI – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, TOTAL: R\$ 10.481.141,06** - Abrasser Ferramentas Ltda. R\$ 165,96; AC Burbello Contabilidade S/C Ltda. R\$ 3.229,82; Aditiva com. De prod. Químicos Ltda. R\$ 8.720,35; Ágata Comercial de Combustíveis e Trnspto R\$ 4.500,00, Alfa Transportes Ltda. R\$ 1.487,05; Alpha Química Ltda. R\$ 243.828,66; Amarildo da Silva Rodrigues e Transporte R\$ 2.246,69; Atamo Transformadores Ltda. - Me R\$ 285,00; Auto Elétrica e Locações Ajs Ltda. R\$ 2.000,00; Avanex Indústria e Comercio Ltda. R\$ 80.960,00; Balanças Mundial Ltda. R\$ 970,00; Banco do Brasil, R\$ 3.632.999,34; Banco HSBC R\$ 2.217.130,77; Banco Itaú R\$ 2.318.350,25; Bel Air Pneumática Ltda. R\$ 195,00; Belt Correias Especiais Ltda. R\$ 380,00; Best Tape Indústria de Fitas Ltda. R\$ 2.384,64; Brasfil Produtos de Limpeza R\$ 7.992,00; Brasfil Produtos de Limpeza R\$ 60.016,80; Brasifer Indústria Metalúrgica Ltda. R\$ 5.615,00; Brenntag Química Brasil Ltda. R\$ 2.584,00; Bsc Química Ltda. R\$ 270.047,42; Buntech Tecnologia em Insumos Ltda. R\$ 993,55; Caixa Econômica Federal R\$ 273.941,20; C A Bouvie e Cia Ltda. R\$ 2.050,00; C.A.Bouvie e Cia Ltda. R\$ 2.017,50; Cartosul Embalagens Ltda. R\$ 19.018,15; Centro Clínico Gaúcho R\$ 3.216,98; Cia da Construção Geitens e Luz Ltda. R\$ 416,16; Claro S/A R\$ 1.537,10; CNB Casa do Nobreak R\$ 812,00; Comercial de Alimentos Atual Ltda. R\$ 1.527,12; Comercio de Cereais da Roca Ltda. R\$ 573,75; Conselho Regional de Química - 5ª Região R\$ 172,18; COOSIDRA – Coop de Trab. e Prod. de Sist. R\$ 507,00; Daviplast Indústria de Embalagens Plásticas R\$ 26.548,13; Daymon Brasil Desenvolvimento de Marcas R\$ 72.868,68; Eco Time Ambiental R\$ 500,00; Edalbras Indústria e Comércio Ltda. R\$ 157.215,64; Eletrical Com. de Produtos Elétricos Ltda. R\$ 176,58 Embaflux Ind. e Com. de Máquinas Ltda. R\$ 1.477,65; Energitec Com. de Equip. e Gás

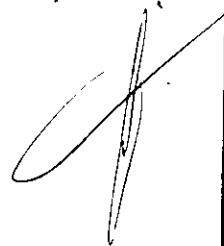
Ltda. R\$ 283,00; Erplasti Indústria e Comércio de Plástico R\$ 38.936,52; FAV 105 - Fragrances Ltda. R\$ 34.242,09; FAV 105 Fragrances Ltda. R\$ 3.923,85; Fernando José Langhantz R\$ 2.400,00; Ferramentas Gerais Com. e Import. S.A R\$ 465,55; Flexoart Indústria e Comercio de Etiqueta R\$ 2.785,55; Fortquim do Brasil Indústria Química Ltda. R\$ 23.540,00; Gastão Schwengber Cia Ltda. R\$ 13.255,67; Gold Way Serviços Logísticos R\$ 2.516,46; Gonzaga Adm. de Imóveis Ltda. R\$ 23.439,82; Gráfica Nova Fátima R\$ 56.361,20; Guerra Buseti Transportes Ltda. R\$ 2.696,05; Henco Comercio de Adesivos Ltda. R\$ 4.732,00; HP Bombas Hidráulicas Ltda. R\$ 630,00; Indústria Celta Brasil Ltda. R\$ 13.200,00; Inova Com. de Epis, Higiene e Limpeza ltda. R\$ 1.161,90; Invol Indústria de Embalagens Ltda. R\$ 5.365,75; Ittnex Empilhadeiras Ltda. R\$ 352,00; Jade Transportes Ltda. R\$ 6.077,56; Jcm Vedações Industrias Ltda. R\$ 304,00; Jovii Cosmeceutica Ltda. R\$ 3.564,75; Jovii Cosmeceutica Ltda. R\$ 1.782,37; Jussara de Fátima Rossoni - ME R\$ 29.207,35; Konig Negócios Imobiliários Ltda. R\$ 17.114,40; L F Gomes Representações ME R\$ 3.438,60; Laux Impressora Ltda. R\$ 1.103,00; Lucas & Medeiros Advogados Associados S.A R\$ 1.599,00; Luís Henrique Hermes ME R\$ 6.666,68; Manchester Química do Brasil Ltda. R\$ 32.846,30; Manuchar Comercio Exterior Ltda. R\$ 59.680,00; Manuchar Comercio Exterior Ltda. R\$ 19.475,00; Maygui Transportes Ltda-ME R\$ 23.270,00; Mbn Produtos Químicos Ltda. R\$ 14.629,55; Mega Montagem e Manutenção de Equipamento R\$ 75,00; Mesasul Com. e Ind. de Alimentos Ltda. R\$ 2.211,30; Metta Brew Comercial Ltda. ME R\$ 10.395,00; MR Com. e Reparação de Paletes Hidr. R\$ 600,00; NCI Com. e Prestação de Serviços Ltda. R\$ 1.300,00; NCI Com. e Prestação de Serviços Ltda. R\$ 2.155,00; Neogrid Informática S.A. R\$ 2.749,33; Nexxera Tecnologia e Serviços S/A R\$ 101,73; Nova Química do Sul R\$ 2.394,00; Novobox Ind. de Embalagens Ltda. R\$ 15.906,91; OI S.A R\$ 1.242,12; Oregon Química do Brasil Ltda. R\$ 41.795,40; Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda. R\$ 107,17; Paradiso Transportes Ltda. R\$ 715,00; Peter Chemical Industrial e Com. Ltda. R\$ 9.935,25; PLASTICOM - Plásticos Indústria e Comércio R\$ 106.701,15; Plastrela Embalagens Flexíveis Ltda. R\$ 61.384,67; Prominas Brasil Equipamentos Ltda. R\$ 3.013,89; Quimicamar Ind. e Com. de Prod. Quim. Ltda. R\$ 15.221,56; Quimisa S.A. R\$ 3.882,94; Refinação e Moagem de Sal Santa Helena L R\$ 3.164,00; Refisa Indústria e Comercio Ltda. R\$ 89.722,61; Rio Grande Energia S/A R\$ 5.349,88; Rocell Transportes e Locação Ltda. ME R\$ 29.875,32; Rodoviário Bedin Ltda. R\$ 2.132,22; Rodoviário Bedin Ltda. R\$ 30,00; Roleplast Ind.e Com. de Máq. e Embalagem R\$ 2.725,50;



Rosângela Confeitaria R\$ 246,78; ROTAC Ind. Maq. Equipamentos Ltda. R\$ 1.581,07; SBC Embalagens Ltda. R\$ 51.151,18; SCS Comercial e Serviços Químicos S/A R\$ 101.718,55; SCS Comercial e Serviços Químicos S/A R\$ 53.498,29; Serrano Logística R\$ 1.483,68; Serrano Logística R\$ 680,30; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) R\$ 125,00; SGS ICS Certificadora R\$ 1.624,31; SHV Gás Brasil Ltda. R\$ 3.826,38; Sindicato dos Trab. Na Ind. Química R\$ 2.709,99; Solofino Indústria De Cal e Calcário Ltda. R\$ 1.950,00; Solofino Indústria e Com. de Cel e Calça R\$ 8.750,00; SPO Indústria e Comercio Ltda. R\$ 74.980,00; STEPAN Química Ltda. R\$ 71.433,60; Sul Brasil Extintores/S O dos Santos Ex R\$ 2.000,00; SUL JET R\$ 498,96; Sulfer Comercio de Ferros Ltda. R\$ 115,50; Transal Transp. Salvan Ltda. R\$ 1.780,45; Transalvo Transportes Ltda. R\$ 3.600,00; Transcal Sul Transportes Coletivos Ltda. R\$ 62,70; Transegurança Transportes e Epis Eireli R\$ 7.183,00; Transportadora Bom Preço Ltda. R\$ 7.081,28; Transportadora Garibaldi Ltda. R\$ 3.705,00; Transportadora Rocha Ltda. R\$ 8.504,10; Transportadora Rodrião Ltda. R\$ 3.771,00; Transportadora Rodrião Ltda. R\$ 840,00; Transportes Waldemar Ltda. R\$ 301,00; Transsimão Loger Express Ltda. Transportad R\$ 20.705,00; UOL Diveo S/A R\$ 84,00; Vestro Etiquetas Ltda. R\$ 465,26; Vetor Comércio Distribuição e Transporte R\$ 8.123,45; Vinhedos Transportes Ltda. R\$ 7.323,00; Visão Recursos Humanos R\$ 12.410,23; VSM Com. Representações Ltda. R\$ 347,50; Wanderleia V. de Souza Picussa Comercio Embalagens R\$ 4.783,35.
TOTAL GERAL (Classe II + Classe VI): R\$: 12.489.407,43.

Ante o exposto, requer:

a) a publicação do Edital a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei de Falências, bem como que seja informado aos interessados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores no endereço Av. Osvaldo Aranha 440/502, Bairro Bom Fim, Porto Alegre – RS, no horário 14h às 17h, pelo prazo comum de 05 dias, os quais poderão apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a



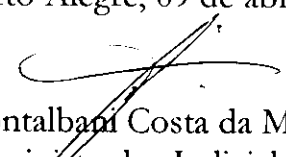
legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, no prazo de 10 dias conforme estabelece o art. 8º da Lei nº 11.101/05.

b) a publicação do Edital que alude o parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/05, fixando-se prazo para a manifestação de eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05.

Por fim, objetivando auxiliar nos trâmites do cartório, informa que está enviando por e-mail cópia da relação de credores para efeito da publicação do Edital do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 09 de abril de 2015.



Montalban Costa da Motta
Administrador Judicial
OAB/RS n.º 61.911